



RESOLUÇÃO Nº001/2025

Súmula: altera a resolução Nº001/2023

Regulamenta a distribuição de aulas nas Instituições de Ensino Municipais de Planalto – PR conforme inciso II, § 1º, do artigo 76 – Seção V da Lei Orgânica do Município de Planalto e Lei Municipal nº 2.617 de 24 de novembro de 2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PLANALTO – PR no uso das atribuições legais conferidas pelo Prefeito Municipal de Planalto – Pr.

RESOLVE:

Art. 1º Regular o processo de distribuição de aulas dos Centros Municipais de Educação Infantil e das Escolas Municipais da rede municipal de ensino.

Art. 2º A distribuição de aulas nas Instituições de Ensino da Rede Municipal será realizada com observância às normas e diretrizes contidas nesta Resolução e na Lei Municipal nº 2.617/2021.

§ 1º É obrigatória a presença do Professor/Educador Infantil na sessão pública de distribuição de aulas.

§ 2º Na hipótese do Professor/Educador Infantil estar impossibilitado de comparecer à sessão pública de distribuição de aulas, ele poderá ser representado por procurador, devidamente qualificado, por meio de procuração com firma reconhecida (ANEXO I).

§ 3º Todos os procedimentos da distribuição de aula deverão ser registrados em ata pela direção de cada Escola, dos Centros Municipais de Educação Infantil e Secretaria Municipal de Educação.

marli

Art. 3º É competência da Secretaria Municipal de Educação de Planalto, disponibilizar no endereço eletrônico: <http://www.planalto.pr.gov.br/> a data da realização de sessão pública de distribuição de aulas e classificação provisória dos Professores/Educadores efetivos a ser observada pelos interessados, cujas datas serão estabelecidas em edital elaborado com esse fim.

Parágrafo único: A classificação dos profissionais de educação será efetuada seguindo os critérios desta resolução nas seguintes listagens:

I - Concurso: Professor de Arte; Professor de Inglês, Professor de Educação Física; Professor III e Educador Infantil/atendente de creche;

II - Professor efetivo com diploma de Especialização em Educação Especial ou Curso de Formação de Professores para a Educação Especial na modalidade de Estudos Adicionais em nível de 2º grau;

III - Professor efetivo com interesse em aulas extraordinárias/regime suplementar de trabalho.

Art. 4º Para os professores efetivos que tenham interesse em atuar na sala da Classe Especial – D.I., Sala de Recursos Multifuncional (AEE- AEEI), Professor de Atendimento Educacional Especializado e PAC (Professor de Apoio a Comunicação Alternativa), deverá fazer inscrição em formulário próprio disponibilizado com a direção da escola (ANEXO III), sendo obrigatório anexar cópia no ato da inscrição do diploma de Especialização em Educação Especial ou Curso de Formação de Professores para a Educação Especial na modalidade de Estudos Adicionais em nível de 2º grau e DV.

Art. 5º O período de inscrições para distribuição de aulas será estabelecido em edital da Secretaria de Educação, o qual sera publicado no sitio eletrônico do Município de Planalto.

Art. 6º Havendo ainda aulas remanescentes, essas poderão ser atribuídas aos professores efetivos, em forma de Regime Suplementar de Trabalho, conforme lei Municipal nº 2.617 de 24 de novembro de 2021.

§1º O professor efetivo que tenha interesse em aulas extraordinárias/regime suplementar de trabalho deverá fazer inscrição no prazo estabelecido pela Secretaria de Educação através de edital, o qual será publicado com 15 (quinze) dias de antecedência da data da sessão pública de distribuição de aula, em formulário próprio disponibilizado com a direção

marlu

da escola (ANEXO II);

§2º As designações de aulas extraordinárias/regime suplementar de trabalho terão vigência para o próximo período ou ano letivo, com exceção das designações por período determinado;

§3º As designações de aulas extraordinárias/regime suplementar de trabalho, em substituições por período determinado, terão vigência somente até 31 de dezembro para os casos em que o afastamento do professor titular ultrapassar essa data;

§4º O professor que, durante os anos letivos anteriores, teve registro de ocorrência na escola em que atuava, poderá perder sua vaga de aulas extraordinárias/regime suplementar de trabalho se a direção da escola escolhida para tais aulas assim o definir, reservado o direito de defesa e contraditório.

§5º O professor que assumir aulas extraordinárias/regime suplementar de trabalho e fizer sua desistência durante o ano letivo, terá sua colocação alterada no ano seguinte e ficará em final da classificação;

§6º As aulas extraordinárias/regime suplementar de trabalho, atribuídas em todas as sessões de distribuição de aulas aos professores efetivos, têm caráter provisório e somente serão validadas se, na data do exercício, os professores não estiverem em licenças concedidas, afastados temporariamente de função e afastados definitivamente de função no(s) cargo(s) que detêm;

§7º As aulas extraordinárias/regime suplementar de trabalho são de cunho eventual, designados para o período ou ano letivo, atribuídos aos professores do Quadro Próprio do Magistério – QPM e habilitados do Quadro Único de Pessoal – QUP, após completada a carga horária do cargo efetivo, observada a compatibilidade de horário.

§8º O professor designado para assumir aulas extraordinárias/regime suplementar de trabalho, que seja afastado por meio de Licença para Tratamento de Saúde ou qualquer outro motivo, por mais de 15 (quinze) dias, perderá o direito as aulas que lhe foram ofertadas em regime suplementar de trabalho.

Art. 7º Não serão atribuídas aulas extraordinárias/regime suplementar de trabalho aos professores efetivos que:

I - estejam à disposição de outros Órgãos: Federais, Estaduais, Municipais ou de Entidades Particulares;

II - apresentem 5% (cinco por cento) ou mais de faltas injustificadas no cômputo geral de suas aulas e/ou funções, no ano anterior;

III - detenham 2 (dois) cargos efetivos de 20 (vinte) horas semanais ou 1 (um) cargo efetivo de 40 (quarenta) horas semanais;

IV - estejam em licenças concedidas, afastados temporariamente de função e afastados definitivamente de função, no(s) cargo(s) que detêm, com exceção das aulas designadas para adequação da Matriz Curricular;

Art. 8º Haverá cancelamento de aulas extraordinárias/regime suplementar de trabalho no decorrer do período ou ano letivo, quando:

I - houver professor em condições de assumir aulas/funções pelo cargo efetivo;

II - houver junção ou fechamento de turmas;

III - houver redução de demandas técnico-pedagógicas decorrente da aplicabilidade dos critérios previstos em Resolução vigente;

Parágrafo único. Havendo o cancelamento de aulas extraordinárias/regime suplementar de trabalho decorrente da situação descrita nas alíneas deste artigo, o professor que havia assumido as aulas deverá ter sua classificação mantida na listagem para ser contemplado com novas aulas quando oportunizadas.

Art. 9º O professor ficará impossibilitado de assumir aulas extraordinárias/regime suplementar de trabalho durante o ano letivo, quando:

I - houver determinação judicial e em situações decorrentes do deferimento desta Secretaria aos recursos interpostos contra o processo de distribuição de aulas/funções;

II - ocorrer Licença Remuneratória ou Aposentadoria do professor no único cargo que ocupava;

III - houver penalidade de suspensão do professor em virtude de Processo Administrativo Disciplinar;

IV - o professor estiver cumprindo pena de privação de liberdade decorrente de Processo Criminal;

Art. 10º As ordens para a escolha das aulas/turmas para PROFESSOR III, PROFESSOR DE ARTE, PROFESSOR DE INGLÊS E PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA serão organizadas em listas, seguindo o regulamento da Secretaria Municipal de Educação, observando os seguintes critérios:

ORDEM	TÍTULO	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
01	Curso de Graduação na área de educação.	15 pontos	15 pontos

marli

02	Curso de Pós-Graduação	5 pontos	5 pontos
03	Efetivo Tempo de Serviço na Rede Municipal de Educação de Planalto.	0,1 ponto a cada 30 dias trabalhados ou 1,2 a cada ano trabalhado.	De acordo com o tempo de trabalho.

§1º Será contado o tempo de serviço desde a nomeação do concurso até 30/09 do corrente ano, contando-se 0,1 ponto a cada 30 dias trabalhados ou 1,2 a cada ano trabalhado;

§2º Os profissionais que usufruíram de licença sem vencimentos, não poderão contar o tempo de serviço que estiveram afastados da docência no município;

§3º O profissional que não estiver atuando nos estabelecimentos de ensino (exceto em cargos de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal) não poderá contar esse período;

§4º O profissional inscrito que desistir das aulas no momento da distribuição, irá automaticamente para final de lista;

Art. 11. As ordens para a escolha das aulas/turmas dos Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIS da rede municipal de Planalto para o cargo de Educador Infantil/atendente de creche serão organizadas em listas, seguindo o regulamento da Secretaria Municipal de Educação, observando os seguintes critérios:

ORDEM	TÍTULO	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO O MÁXIMA
01-A	Curso de graduação na área da educação.	15 pontos	15 pontos
01-B	Curso de graduação em outra área	10 pontos	10 pontos
02	Curso de Pós-Graduação	05 pontos	5 pontos
03	Efetivo Tempo de Serviço na Rede Municipal de Educação de Planalto.	0,1 ponto a cada 30 dias trabalhados ou 1,2 a cada ano trabalhado.	De acordo com o tempo de trabalho

marl.

§1º Será contado o tempo de serviço desde a nomeação do concurso até 30/09 do corrente ano, contando-se 0,1 ponto a cada 30 dias trabalhados ou 1,2 a cada ano trabalhado;

§2º Em relação a classificação para a função de Educador Infantil e/ou Atendente de Creche, o profissional poderá optar somente por uma graduação, utilizando-se exclusivamente da pontuação do item 01-A ou da pontuação do item 01-B;

§3º Os profissionais que usufruíram de licença sem vencimentos, não poderão contar o tempo de serviço que estiveram afastados da docência no município;

§4º O profissional que não estiver atuando nos estabelecimentos de ensino (exceto em cargos de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal) não poderá contar esse período;

§5º O profissional inscrito que desistir das aulas no momento da distribuição, irá automaticamente para final de lista;

Art. 12. As ordens para a escolha das aulas/turmas para atuar como professor na sala da Classe Especial – D.I., Sala de Recursos Multifuncional (AEE- AEEI), Professor de Atendimento Educacional Especializado e PAC (Professor de Apoio a Comunicação Alternativa), serão organizadas em listas, seguindo o regulamento da Secretaria Municipal de Educação, observando os seguintes critérios:

ORDEM	TÍTULO	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
01	Graduação	15 pontos	15 pontos
02	Curso de Pós-Graduação em Educação Especial ou Curso de Formação de Professores para a Educação Especial na modalidade de Estudos Adicionais em nível de 2º grau.	5 pontos	05 pontos
03	Tempo de Serviço na rede municipal de ensino. Planalto.	0,1 ponto a cada 30 dias trabalhados ou 1,2 a cada ano trabalhado	De acordo com os anos trabalhados

§1º Será contado o tempo de serviço desde a nomeação do concurso até 30/09 do

marc.

corrente ano, contando-se 0,1 pontos a cada 30 dias trabalhados ou 1,2 a cada ano trabalhado.

§2º O professor inscrito na Classe Especial – D.I., Sala de Recursos Multifuncional (AEE-AEEI), Professor de Atendimento Educacional Especializado e PAC (Professor de Apoio a Comunicação Alternativa), que desistir das aulas no momento da distribuição, irá automaticamente para final de lista;

§3º O professor inscrito na Classe Especial – D.I., Sala de Recursos Multifuncional (AEE-AEEI), Professor de Atendimento Educacional Especializado e PAC (Professor de Apoio a Comunicação Alternativa), e não chegar à sua classificação para a escolha, não terá prejuízo na sua classificação, mesmo assumindo regência, terá oportunidade quando surgir vaga.

§4º Os profissionais que usufruíram de licença sem vencimentos, não poderão contar o tempo de serviço que estiveram afastados da docência no município;

§5º O profissional que não estiver atuando nos estabelecimentos de ensino (exceto em cargos de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal) não poderá contar esse período;

Art. 13. Após a distribuição das aulas, caso haja saldo de aulas (provenientes de licença saúde, licença maternidade, licença sem vencimentos e afastamentos decorrentes de atestado médico), será recorrido ao processo seletivo simplificado – PSS específico para o cargo.

Art. 14. Serão considerados para fins de classificação (em todas as listagens) para os Profissionais da Educação 01 (uma) Graduação e 01 (um) curso de Pós- Graduação.

Art. 15º Em caso de empate será adotado o critério de:

I - Data de admissão no concurso publico;

II - Classificação de concurso público.

Art. 16. Caso o professor queira questionar *sua classificação* deverá fazer o mesmo em formulário próprio. (ANEXO IV)

§ 1º O recurso deve ser entregue pelo professor na Secretaria Municipal de Educação, no prazo estabelecido no edital de convocação para distribuição de aulas, devidamente fundamentado contendo a totalidade de questionamentos e assinado pelo solicitante.

§ 2º Os recursos serão analisados e julgados por comissão constituída na Secretaria

marc.

Municipal de Educação para coordenar o Processo de Distribuição de Aulas e o resultado final dos recursos será publicado no endereço eletrônico <http://www.planalto.pr.gov.br/> no prazo estabelecido no edital de convocação para distribuição de aulas.

§ 3º Não caberá pedido de reconsideração ou de revisão de resultado de recurso.

Art. 17. Após a análise conclusiva dos recursos, o resultado será homologado e publicado no endereço eletrônico <http://www.planalto.pr.gov.br/>.

Art. 18. A inaptidão temporária por licença-maternidade ou licença-saúde será justificada mediante apresentação de atestado médico, pelo professor ou procurador habilitado por procuração com firma reconhecida (ANEXO I).

Parágrafo único: Será válida a escolha de aulas pelo procurador habilitado.

Art. 19. As aulas serão distribuídas aos professores na seguinte ordem:

- I- Professor Educação Especial;
- II - Professor de Arte;
- III- Professor de Inglês;
- IV- Professor de Educação Física;
- V - Professor III;
- VI – Educador Infantil/atendente de creche;
- VII - Aulas extraordinárias/regime suplementar de trabalho;
- VIII – PSS (Processo Seletivo Simplificado).

Art. 20. A carga horária do Professor deverá ser:

- I – Regência de turma;
- II - Arte e T.S.C.F.
- III - Educação Física, CGM, Brinquedo e brincadeiras, Oficina de Jogos de mesa e Ludicidade.
- IV - Disciplinas Diversas;

Art. 21. O processo de escolha de aulas deve ser realizado de forma equilibrada e transparente, valorizando o perfil profissional do docente e, ao mesmo tempo, preservando a qualidade do ensino ofertado aos estudantes. A equipe multidisciplinar da Secretaria Municipal de Educação, quando solicitada, poderá auxiliar o professor na escolha de aulas, orientando-o quanto à disciplina e/ou turma que melhor corresponda ao seu perfil profissional.

marl.

Art. 22. Cabe a Secretaria Municipal de Educação divulgar amplamente a data, local e horário da distribuição das aulas.

Art. 23. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Obs: A distribuição de aulas para o quadro efetivo de Educadores Infantis nas turmas de Infantil IV e Infantil V das escolas municipais será realizada somente se houver aulas disponíveis (aulas excedentes) após a organização inicial da carga horária.

Planalto aos 24 dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.



Marli Salete Dieckel de Lima

Secretária Municipal de Educação

DEC 5223/2021

ANEXO I

PROCURAÇÃO

Eu,, nacionalidade
profissão estado civil
RG-UF....., CPF....., residente no
endereço.....
..... nomeio e constituo meu/minha
PROCURADOR(A) o(a) Sr(a)
....., nacionalidade
profissão estado civil
RG-UF....., CPF....., residente no
endereço.....
.....

Com a finalidade de ESCOLHER AULAS DO OUTORGANTE POR OCASIÃO DA
DISTRIBUIÇÃO DE AULAS. Podendo o outorgado assinar todos os atos necessários para o
cumprimento do presente.

Planalto – Pr _____ / _____ / _____

Assinatura do Outorgante Assinatura do Outorgado

RG/UF

RG/UF

ANEXO II

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA AULAS
EXTRAORDINÁRIAS/ACRÉSCIMO DE JORNADA

DADOS PESSOAIS:

Professor: _____

CPF: _____ RG: _____

Data Nascimento: ____ / ____ / ____

Telefone: _____

Endereço: _____

Através do presente documento, manifesto interesse em aulas extraordinárias/acrécimo de jornada. Estando ciente, que no caso de ser contratado a remuneração será a partir do próximo ano letivo.

Planalto, ____ de ____ de 20 ____.

Assinatura

ANEXO III

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA REGÊNCIA NA SALA DE RECURSOS
MULTIFUNCIONAL OU CLASSE ESPECIAL – D.I.

DADOS PESSOAIS:

Professor: _____

CPF: _____ RG: _____

Data Nascimento: _____ / _____ / _____

Telefone: _____

Endereço: _____

FORMAÇÃO OBRIGATÓRIA:

	Certificado de Curso de Formação de Professores para a Educação Especial na modalidade de Estudos Adicionais em nível de 2º grau com formação em DV.
	Diploma e/ou Especialização em Educação Especial com formação em DV.

	Certificado de Curso de Formação de Professores para a Educação Especial na modalidade de Estudos Adicionais em nível de 2º grau.
	Diploma e/ou Especialização em Educação Especial.

OUTRA FORMAÇÃO:

*Descreva formação em nível de especialização (contendo na nomenclatura Educação Especial).

ANEXAR CÓPIAS DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA.

Planalto, ____ de ____ de 202 ____.

Assinatura

ANEXO IV VER TABELA COM A ORDEM DE DISTRIBUIÇÃO

PEDIDO DE RECURSO REAVALIAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO

Professor: _____

CPF: _____ RG: _____

Venho por meio deste, manifestar-me contrário a Classificação Provisória de:

	I - Professor Educação Especial
	II-DV
	III- Professor de Arte
	IV- Professor de Inglês
	VI- Professor de Educação Física
	VII- Professor
	VIII – Educador Infantil/atendente de creche
	IX- Aulas extraordinárias/regime suplementar de trabalho

*Assinale

Desta forma SOLICITO REAVALIAÇÃO DO MEU POSICIONAMENTO.

Informações complementares:

Planalto – Pr _____ de _____ de _____.

Assinatura